



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 192/2025

Cariacica/ES, 03 de setembro de 2025

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 34179/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 04/09/2025 07:40:20

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 9023/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 192/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 77/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/2025.

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO nº 77/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIFICA PARA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SER EXERCIDA POR MÉDICO VETERINÁRIO LOTADO NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **03/09/2025**.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049, DE 27 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO Nº 4210 /2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIFICA PARA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SER EXERCIDA POR MÉDICO VETERINÁRIO LOTADO NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei disciplina e regulamenta a Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses no âmbito da Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde (UVZ/SEMUS).

Art. 2º O médico veterinário designado para Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses fará jus à percepção integral de gratificação de função técnica, que passará a ser disciplinada conforme as normas e critérios da presente Lei Ordinária.

Art. 3º Fica criada a Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. A Função Gratificada de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049, DE 27 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO Nº 4210 /2025

Art. 4º A Função de Responsabilidade Técnica de Controle de Zoonoses deverá ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de médico veterinário lotado na Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde exercendo as funções especificamente na Unidade de Vigilância de Zoonoses.

Parágrafo Único. O médico veterinário que fará jus à percepção de Função Gratificada deve providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMVES).

Art. 5º O médico veterinário que fará jus à percepção de Função Gratificada conforme as normas e critérios da presente Lei Ordinária, receberá o valor fixo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. O valor fixo da gratificação deverá ser reajustado de acordo com o índice de reajustes adotados pelo Município.

Art. 6º São atribuições do médico veterinário que exercer a Função de Responsabilidade Técnica:

I - conhecer e se manter atualizado com relação à legislação inerente à sua área de atuação;

II - instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049, DE 27 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO Nº 4210 /2025

III – orientar e treinar todo pessoal envolvido na atividade sob sua responsabilidade no sentido de garantir a qualidade dos serviços e produtos;

IV - comunicar aos órgãos e entidades competentes das esferas municipal, estadual, distrital ou federal, os desvios relacionados às normas afetas às práticas adotadas em todas as atividades que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental;

V - comunicar imediatamente ao CRMVES o encerramento de sua responsabilidade técnica;

VI - enviar sempre que solicitado pelo CRMVES, relatório informando sobre a regularidade das atividades;

VII - assegurar-se de que o tomador de serviço encontra-se em situação de regularidade técnica e cadastral nos órgãos oficiais e no CRMVES relativa às atividades profissionais ensejadoras de sua contratação;

VIII - manter bom relacionamento com os órgãos e entidades oficiais de fiscalização, inspeção e defesa, executando suas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares;

IX - colaborar com as ações fiscalizatórias e demais medidas implementadas requisitadas pelo CRMVES, tais como permitir o acesso ao estabelecimento, prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados;

X - mapear os riscos inerentes às atividades relativas ao tomador de serviço e orientar as medidas para minimizá-los ou evitá-los;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049, DE 27 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO Nº 4210 /2025

XI - assegurar que o tomador de serviço afixe, em local visível, o Certificado de Registro e a notação de Responsabilidade Técnica.

XII – Preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, os termos de constatação e recomendação e laudos informativos de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina veterinária (CFMV) nº 1.562 de 16 de outubro de 2016 ou a que vier a substituí-la.

XIII – Emitir laudo previsto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.228 de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de setembro 2025.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JADÉS DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário

